

5 de julho às 14.43

<p>1.ª VIA</p> <p>JUSTIÇA DO TRABALHO</p> <p>JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO</p> <p>DISTRIBUIÇÃO</p>	José Inácio da Silva		Reclamante	
	Machado & Brito		Reclamado	
	Local: Recife	Data: 22.7.51	N.º 765	
	Objeto			
	Av. Brejo, Pa. Extra., Res: Res			2
	Espécie: <input checked="" type="checkbox"/> Escrita <input type="checkbox"/> Verbal	 Documentos	
Distribuída à Junta de Conciliação e Julgamento				
Distribuidor				



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3
m

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

Op. 35/54

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 22 dias do mês de abril de 1954
compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação
e julgamento do Recife José Apolônio da Silva
(Reclamante)
Servente Solteiro Brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua Francisco Gomes, 262-Caixa D'Água associado do sindicato
(Residência)

portador da C. P.-Nº. série, e apresentou a seguinte
reclamação contra MACHADO & BRITO
Indústria domiciliado n. Rua Voluntário da Pátria, 457
(Atividade) (Rua e Número)
Campo Grande

Declarou o reclamante que foi admitido no dia 11 de janeiro e que
foi demitido no dia 21 de abril do corrente ano; que percebia por
dia cr\$ 20,00; que iniciava o trabalho às 7 horas e terminando às
20 tendo uma hora para a refeição; que reclama o pagamento dos -
seus salários na base do salário mínimo local; que não recebia o
repouso remunerado; que reclama o pagamento da diferença de salá-
rio no valor de cr\$15 170,00 - 15 dias de repouso semanal remunera
do no valor de cr\$325,20 - 8 dias de aviso prévio no valor de cr\$.
173,44 - somando esta parte em cr\$ 668,64 - ficando as horas extras
para ser apuradas em audiência.

md/

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Henri Banchant

Chefe de Secretaria

Jose Maurício da Silva

Reclamante

Silva

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



8
mm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 54, nesta cidade de Recife

à Av. Guararapes-203-4º-Edif. IAPC na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante,

José Apolonio da Silva,

Representação, se houver

o reclamado Machado & Brito, representado pelo sr. Arlindo Machado de Oliveira

Representação, se houver

, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

pagar a reclamada ao reclamante a importancia de Cr\$ 200,00 . Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 30,50. Pagamento imediato .

MAC/



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E INTERMEDIAÇÃO DE RECURSOS

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu Irineu de Azevedo
Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr.
Presidente e por ambas as partes.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamado